

REGIMENTO
DO
CONSELHO MUNICIPAL
DE
EDUCAÇÃO
DE
CHAVES
QUADRIÉNIO 2025-2029



REGULAMENTO ELEITORAL

Eleição dos representantes dos educadores de infância e dos docentes dos ensinos básico e secundário dos agrupamentos de escolas públicas para o Conselho Municipal de Educação de Chaves, conforme alíneas c), d), e e), do n.º 2 do artigo 57.º do Decreto-Lei N.º 21/2019, de 30 de janeiro e ulteriores alterações:

- c) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- d) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- e) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;

1. A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

2. São eleitores e elegíveis:

2.1. para efeitos da alínea c), do n.º 2, do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com alterações posteriores, os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma do Ensino Secundário [incluindo cursos EFA, de nível secundário] e todos os docentes de disciplinas deste nível de ensino, os quais se encontrem com horário zero e afetos a agrupamentos de escolas deste concelho com ensino secundário;

2.2. para efeitos da alínea d), do mesmo diploma, os docentes do 1.º ciclo do ensino básico; os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma dos 2.º ou 3.º ciclos do Ensino Básico [incluindo cursos EFA, de nível básico] e os docentes destes níveis de ensino, que se encontrem com horário zero e afetos a agrupamentos de escolas deste concelho, com ensino básico;

2.3. para efeitos da alínea e), do mesmo diploma, os educadores de infância afetos a estabelecimentos de educação pré-escolar, dos agrupamentos de escolas deste concelho;

2.4. para efeitos, ainda, das alíneas c), d) e e), os docentes em exercício de funções nos órgãos administração e gestão ou noutras estruturas orgânicas dos agrupamentos de escolas.

3. Os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 e aqueles que lecionem turma [s] do 3.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou de ser eleito num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino.

4. O diretor de cada agrupamento de escolas fará a divulgação interna das candidaturas.

5. A apresentação de candidaturas será formalizada através do preenchimento de um boletim que se encontra disponível na página web do Município de Chaves <https://www.chaves.pt/pages/892>

6. O candidato remeterá ao Município, por correio eletrónico (educacao@chaves.pt), o boletim de candidatura, em formato PDF, **até dez dias úteis** antes da data marcada para a eleição. O Município procederá à respetiva divulgação junto de todos os agrupamentos de escolas do concelho.

7. O diretor de cada agrupamento de escolas deverá atualizar os cadernos eleitorais até 5 (cinco) dias úteis após a data da convocatória do ato eleitoral.



8. O ato eleitoral é convocado pelo Município de Chaves, até 20 [vinte] dias úteis antes da sua realização, e comunicado a todos os agrupamentos de escolas do concelho.
9. O ato eleitoral decorrerá em cada agrupamento de escolas, havendo, para o efeito, uma ou mais mesas constituídas por um presidente coadjuvado por dois secretários.
10. Nos estabelecimentos de ensino com horários diurno e noturno, a mesa funcionará pelo menos das 10 horas às 20 horas; naqueles que funcionem apenas em regime diurno, a mesa eleitoral estará aberta, pelo menos, das 10 horas às 18 horas.
11. O escrutínio será feito em cada agrupamento de escolas, sendo que do ato eleitoral será lavrada, pelos membros da mesa, uma ata descritiva que, após a confirmação da regularidade do processo eleitoral pelo diretor de cada agrupamento de escolas, será enviada no dia seguinte para o Município, por correio eletrónico.
12. Consequentemente, o Município de Chaves agregará os resultados parciais obtidos em cada agrupamento de escolas.
13. Os docentes de cada nível de ensino e o educador de infância mais votados neste processo serão os representantes efetivos dos docentes e educadores de infância referidos nas alíneas do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no Conselho Municipal de Educação de Chaves. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no mesmo Conselho, sendo que a substituição far-se-á nos termos legais. Em caso de empate, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco dias úteis.
14. No prazo máximo de cinco dias úteis, o Município divulgará o resultado final junto dos agrupamentos de escolas e na sua página web.

Chaves, 5 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Chaves,

(Nuno Vaz)

